



DELIBERAÇÃO Nº 1047/2024

Dispõe sobre a aplicação da correção monetária para reajuste das anuidades exigidas pelo CRF-PR.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, autarquia instituída pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em obediência à determinação contida na Resolução nº 15/2024, editada pelo Conselho Federal de Farmácia, que exige no seu art. 2º, o envio até 31 de outubro, de deliberação aprovada pelo seu Plenário, juntamente com o extrato da ata de aprovação da respectiva Sessão Plenária, para análise e homologação obrigatória do Plenário do Conselho Federal de Farmácia, CONSIDERANDO:

O art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, determina que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos pelos Conselhos Federais, ou seja, atribuí exclusivamente ao Conselho Federal de Farmácia o poder regulamentar do tema,

DELIBERA:

Art. 1º. O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná requer seja aplicada a íntegra da Lei nº 12.514/2011, principalmente a literalidade de seu art. 6º, § 1º, que impõe o reajuste anual dos valores das anuidades de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Curitiba, 18 de outubro de 2024.

Márcio Augusto Antoniassi
Presidente do CRF-PR